



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 1 de 47

**PREÂMBULO**

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO LICITANTE:</b>           | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.</b>                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Modalidade</b>                 | <b>Leilão Eletrônico nº 01/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>LOCAL DE REALIZAÇÃO:</b>       | <b><a href="http://www.bllcompras.org.br">http:// www.bllcompras.org.br</a></b>                                                                                                                                                                                              |
| <b>ENDEREÇO:</b>                  | <b>Rua: Acacio Trindade de Mello. 102 , Centro - ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP</b>                                                                                                                                                                                              |
| <b>DATA DA SESSÃO:</b>            | <b>25/08/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>HORÁRIO:</b>                   | <b>10h15</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>INFORMAÇÕES:</b>               | (14)3375-9500- Ramal 9538<br>E-mail: <a href="mailto:licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br">licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br</a><br><a href="http://www.bllcompras.org.br">http:// www.bllcompras.org.br</a>                                                      |
| <b>DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL</b> | <a href="http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br">www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br</a>                                                                                                                                                                                   |
| <b>PARTICIPAÇÃO</b>               | <b>AMPLA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>PUBLICAÇÃO</b>                 | Edital publicado no Diário Oficial do município, Diário Oficial do Estado, site da plataforma digital BII, PNCP, site oficial <a href="http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br">www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br</a> e em versão resumida em Jornal de Grande Circulação |

A Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP, CNPJ nº 57.264.509/0001-69, estabelecida na Rua Acácio Trindade de Melo, 102, Centro, Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, por meio do Secretário infra- assinado neste Edital, no uso de sua competência e poder, torna pública para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de maior lance ou oferta de preço objetivando a alienação de bens descrito(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.bllcompras.org.br>), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00 h 15 min. do dia 25/08/2025.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Leilão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br>; [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e do PNCP.

**EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2.417/23 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 2 de 47**

**1. OBJETO**

1.1. Alienação, por meio de **leilão público**, de **80 m³ (oitenta metros cúbicos) de madeira**, provenientes de árvores em idade de corte localizadas em área destinada à implantação do Distrito Industrial no município de Espírito Santo do Turvo melhor descrito no Anexos I e II – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência respectivamente.

| Item | Tipo | Produto                   | M³ | Valor unitário | Valor total     |
|------|------|---------------------------|----|----------------|-----------------|
| 01   | Lote | Madeira destinada a Lenha | 40 | R\$52,12       | R\$2.085,00     |
| 02   | Lote | Madeira destinada a Tora  | 40 | R\$146,35      | R\$5854,00      |
|      |      |                           |    | <b>TOTAL</b>   | <b>7.939,00</b> |

1.2. As madeiras (lenha e tora) será disponibilizada no local onde as árvores estão atualmente. O transporte e a retirada da madeira serão de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá providenciar os meios e equipamentos necessários para a coleta e o carregamento, de acordo com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência.

**2. DA VEDAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO**

2.1. Não poderão participar desta licitação, além das mencionadas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, as pessoas físicas ou jurídicas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
  - b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - c) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.
- 2.1.2. Empresas que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.3. Pessoas jurídicas que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 3 de 47**

indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.1.4. Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.1.5. Pessoas jurídicas que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.1.6. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.1.7. Pessoas jurídicas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.2.8. Pessoas jurídicas constituídas em consórcio.

2.2.9. Pessoas físicas.

**3. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)**

3.1. RECOMENDAMOS para participação no leilão a realização de vistoria prévia no(s) lote(s) objetivado(s) por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo IV a ser apresentado no ato do Certame.

3.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.3. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

3.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

3.4.1. Cada representante credenciado para a vistoria poderá representar apenas uma licitante.

3.5. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 4 de 47**

deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

3.7. A visita técnica deverá ser pré-agendada através dos contatos abaixo estando o(s) Lote(s) disponíveis para visita das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, até o último dia útil que antecede à sessão pública da licitação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico- 14- 99643-0995- (Jeferson)

3.8. O atestado de realização da visita técnica - **ANEXO IV** deve ser anexado , juntamente com os documentos de credenciamento.

3.8.1. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do leilão, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a oferta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo IV.2**.

#### **4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS**

4.1. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor estabelecido pela avaliação, conforme o ANEXO II.

4.2. É de responsabilidade do interessado vistoriar a madeira antes do leilão para verificar suas condições e características.

4.3. Ao final do leilão o arrematante efetuará o pagamento referente ao(s) lote(s) arrematado(s), conforme estabelecido no subitem 9.1 do Edital.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

5.1. Conforme estabelece o art. 31, § 4º, da Lei 14.133/21, o procedimento licitatório não exigirá um registro cadastral prévio, bem como não terá fase de habilitação, havendo somente a verificação quanto a eventuais impedimentos legais de participação antes da homologação ao arrematante.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO**

6.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do leilão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) a inscrição no CNPJ, quando o caso.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 5 de 47**

- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
  - e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - g) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;
  - h) Atestado de realização da visita técnica – FACULTATIVA (ANEXO IV); e
  - i) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho (ANEXO V).
- 6.2.2.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, dentre os referidos nas alíneas “b” a “g” do item 6.2, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 6.2.3. Se o licitante, pessoa jurídica, se fizer representar por meio de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 6.2.4. Não será aceita a participação de empresas em consórcio.
- 6.2.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.
- 6.4. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.2 a 6.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 6.5. A entrega dos documentos de credenciamento implica na aceitação tácita, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 6.6. O Leiloeiro convidará os licitantes credenciados a formular lances de forma sequencial para cada um dos lotes da presente licitação.
- 6.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, não inferior à avaliação de cada lote.
- 6.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes declinarem da sua formulação.
- 6.8.1. A Comissão Julgadora da Licitação elaborará a lista de classificação observando a ordem decrescente dos preços apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 6 de 47**

6.8.2. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

6.9. Resultado. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a melhor oferta por lote, assim entendido o maior lance, desde que respeitado o valor da avaliação.

6.10. A adjudicação será feita por lote(s), conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

6.11. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial do Município.

**7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Após a realização da sessão pública do Leilão, os vencedores dos lotes deverão receber a liberação da área a ser explorada e proceder a assinatura do respectivo contrato, em data a ser definida com o Município.

7.2. Para a assinatura do contrato, o representante do arrematante deverá ainda apresentar:

7.2.1. Documento relativo à sua capacidade de representação da pessoa jurídica, para fins de contrair obrigações; ou

7.2.2. Procuração, com poderes específicos para desistir, transigir, manifestar-se e concordar com as condições, termos ou encargos, caso a interessada se faça representar por meio de procurador.

7.3. Se o arrematante deixar de celebrar o contrato ficará sujeito à aplicação multas e penalidades administrativas, conforme previsão da Lei federal nº 14.133/2021.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A pessoa jurídica que praticar os atos previstos Lei federal nº 14.133/2021 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos pela Secretaria de Meio Ambiente;

8.1.2. Multa, nos termos do Anexo VIII deste Edital;

8.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar por intermédio da Prefeitura Municipal pelo prazo de máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 8.1.3;

8.1.5. No caso de desbastes, limpeza ou corte (se houver) de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o comprador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 7 de 47**

pagará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o comprador sujeito à multa e sanções acima previstas.

8.2. As sanções são autônomas e não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

8.3. As sanções aplicadas pelo Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

8.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

**9. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O licitante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo discriminado no item 9.2.

9.2. O pagamento deverá ser realizado ao final do certame, através de transferência eletrônica disponível, ou depósito identificado, a favor da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, no Banco do Brasil S.A., Agência 0218-8, conta corrente nº 106165-8, em parcela única no valor integral do lance.

9.3. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

9.4. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos demais pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo I deste Edital.

**10. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de leilão. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.1.1. A impugnação deverá ser apresentada no prazo indicado por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou encaminhada ao E-mail [licitacoes@espiritosantodoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacoes@espiritosantodoturvo.sp.gov.br), - telefone: (14) 33759500, ou pelo site da plataforma de [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 8 de 47**

10.2. Decisão. As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação no prazo legal, sempre antes da data prevista para a realização da sessão pública.

10.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

10.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado na plataforma de compras do Município.

10.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

10.4. Os Pedidos de esclarecimento relativos a esta licitação serão respondidos pela Comissão Julgadora da Licitação, seguindo a mesma forma de apresentação de impugnação descrita no item 10.1. deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.4.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos antes da data prevista para a realização da sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet indicado no item 10.1.1.

**11. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

11.1. As sessões públicas de processamento do leilão serão lavradas em atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo leiloeiro e equipe de apoio.

11.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

11.4. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.5. Será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

11.6. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – LAUDO DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

ANEXO B - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO III- LAUDO DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

ANEXO IV – MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO IV.1 - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IV.2 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 9 de 47

ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS  
ANEXO VI - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO  
CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA  
DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ANEXO VII - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES  
ANEXO VIII – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES  
ANEXO IX– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Espírito Santo do Turvo, 24 de julho de 2025

Gilberto Nascimento Bertolino  
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX– ALIENAÇÃO DE MADEIRA – (NOME DA  
UNIDADE)- LOTE xx - PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxxxx – LEILÃO - N.º xxxxx.  
Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, de um lado  
o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, por  
sua ..... (indicar a Pasta ou unidade  
contratante), neste ato representada por ....., adiante  
denominada simplesmente VENDEDORA, e a empresa....., com sede  
na ....., nº ....., Bairro: .....  
Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob  
nº ....., neste ato representada por seu  
representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF),  
adiante simplesmente designada COMPRADOR, nos termos da autorização  
contida no despacho de fls. ...., no uso da competência conferida pela  
legislação aplicável, por seus representantes legais ao final assinados, tem entre  
si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pela Lei nº  
14.133/2021, em conformidade com as especificações técnicas constantes do  
Termo de Referência - Anexo II, Laudo de Avaliação - Anexo A, Edital de Leilão  
Nº 01/2025, e demais documentos constantes do Processo xxx.xxxxxxxx/xxxx-  
xx, que integram este Termo de Contrato na conformidade das condições e  
cláusulas seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 10 de 47**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto Alienação de um lote de aproximadamente 80 (oitenta) metros cúbicos de madeira de eucalipto, sendo cerca de 40 m<sup>3</sup> em toras e 40 m<sup>3</sup> em lenha, oriundos de árvores da espécie Eucalyptus, localizadas em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo. através de certame para obtenção do maior percentual de taxa de alienação a ser paga em pecúnia, sendo a oferta em metro estéreo, em conformidade com o Termo de referência – Anexo .... e o Laudo de Avaliação – Anexo ..... do Leilão Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total do presente contrato, referente a madeira adquirida, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme o preço negociado durante a Sessão Pública do Leilão nº xx.

2.2. O COMPRADOR compromete-se a realizar o pagamento em uma única parcela, conforme as seguintes condições e prazos:

a) 100% (Ato) no certame

(INDICAR DE ACORDO COM LOTE VENCIDO)

2.3. O pagamento deverá ser realizado no ato do certame ou em até 3 (três) dias úteis após a celebração do contrato, através de transferência eletrônica disponível, ou depósito identificado, a favor da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, no Banco do Brasil S.A. Agência 0218-6, conta corrente nº 106.165-8.

2.4. O atraso no pagamento impede a autorização para retirada da Madeira, e consequentemente o distrato contratual e acarretará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da parcela vencida, acrescendo-se, no caso de:

a. atrasos até 30 dias: 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

b. atrasos superiores a 30 dias: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso; aplicado sobre a quantidade total dos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

2.5. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstos na Lei federal nº 14.133/2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência conforme o prazo de retirada estabelecido para cada lote, contados a partir da data de liberação da área pelo Responsável.

3.2. Ao término do prazo estipulado para cada lote no item 3.1. a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 11 de 47**

3.3. A desocupação e limpeza total da área, incluindo a retirada de todos equipamentos, matérias e insumos utilizados no processo de extração de madeira, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA MADEIRA**

4.1. O objeto deste Contrato refere-se à retirada de madeira cortada e empilhada localizada na unidade (indicar unidade de acordo com o lote vencido), referente ao Lote (indicar o número do Lote vencido), conforme indicado no Anexo XX – Termo de Referência.

4.1.1. As áreas disponibilizadas para retirada da madeira a ser cortada e empilhada, na unidade ....., estão detalhadas na tabela a seguir:

(INDICAR DE ACORDO COM LOTE VENCIDO)

4.1.2. As madeiras da Unidade deverão ser retiradas de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável e dentro das especificações técnicas descritas no item ..... do Termo de Referência.

4.1.3. A retirada das pilhas de madeiras terá início imediatamente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal.

4.1.4. O atraso injustificado na retirada da madeira sujeitará o COMPRADOR às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, o COMPRADOR perderá todo o direito sobre a madeira remanescente, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

4.1.5. Nenhuma área será liberada para retirada da madeira sem o pagamento da parcela proporcional referente à respectiva à área, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA– DO PROCESSO DE RETIRADA DA MADEIRA**

5.1. O objeto deste Contrato será retirado no prazo previsto no Laudo de Avaliação.

5.1.1. A de madeiras está sujeita à Autorização para Retirada de Madeira e Declaração de Liberação de Área ou atestado expedido pelo Responsável Técnico indicado pela Prefeitura Municipal, confirmando que a retirada das árvores referente à parcela foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e o Termo de Contrato.

5.2. O atraso injustificado no pagamento da parcela devida, não só impede a retirada da madeira a ela correspondente, como sujeita o COMPRADOR às multas e sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA. O atraso no pagamento superior ao prazo de 30 dias permite que a VENDEDORA rescinda o Contrato, independentemente de qualquer providência judicial.

5.3. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, o COMPRADOR perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

5.4. Nos casos de retirada ou movimentação de madeira em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 12 de 47**

COMPRADOR ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente aos danos causados à VENDEDORA. O valor da multa será apurado com base em laudo técnico elaborado pelo Responsável, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

5.5. O COMPRADOR deverá efetuar a retirada das madeiras de toda a área designada, conforme estabelecido no Anexo \_\_ – Termo de Referência.

5.6. A retirada da madeira deverá obedecer à sequência de talhões indicada pelo Responsável Técnico, devendo o COMPRADOR executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável da VENDEDORA.

5.7. Os aceiros limítrofes aos talhões explorados deverão ser mantidos limpos e em perfeitas condições de tráfego pelo COMPRADOR.

5.8. A madeira, objeto deste contrato, será retirada e transportada pelo COMPRADOR por meio de pessoal próprio ou contratado, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes.

5.9. O Responsável Técnico da VENDEDORA indicará os locais onde poderão ser abertos (se necessário) corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte (se houver) e do carregamento.

5.10. A madeira objeto deste contrato já se encontra cortada e empilhada, sendo a retirada realizada diretamente das pilhas indicadas pelo Responsável da VENDEDORA.

5.11. . A medição da madeira será realizada conforme as alternativas a seguir, conforme orientação do Responsável da VENDEDORA:

- a) já empilhadas, no local, ou
- b) no caminhão, antes da saída da Unidade.

5.12. A VENDEDORA deverá efetuar a medição da madeira com casca, conforme as opções “a” ou “b” do subitem 5.12., devendo emitir a “Ficha de Controle de Saída de Madeira” para liberação da mesma, sem a qual nenhum carregamento sairá das dependências da Unidade.

5.13. A medição da madeira na Unidade ocorrerá somente de segunda à sexta-feira, durante os horários de funcionamento de cada Unidade (07:00 às 16:00 e das 08:00 às 17:00), ficando expressamente proibidas medições e saídas de madeira sem a presença de representante autorizado, indicado pelo Responsável.

5.14. Nos feriados ou pontos facultativos, a liberação dos serviços de retirada e baldeio da madeira ficará a critério do Responsável do Contrato; no entanto, é expressamente proibido o transporte para fora da Unidade.

5.15. O não comparecimento do COMPRADOR aos locais de medição significa renúncia tácita ao direito de participar da medição.

5.16. O Responsável fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos do COMPRADOR no interior da Unidade, sendo expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 13 de 47**

5.17. A circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato será permitida somente nas áreas determinadas para as operações de retirada, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPRADORA**

6.1. À COMPRADORA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas deste contrato e daquelas previstas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

6.2. Responsabilizar-se plenamente pela madeira adquirida após o arremate e durante todo o prazo de vigência contratual, respondendo por perdas e danos que venham a ocorrer.

6.3. Iniciar as operações necessárias para retirada da madeira somente após o pagamento da parcela e a liberação da área pelo Responsável da VENDEDORA, conforme o disposto na Declaração de Liberação de Área que passa a fazer parte integrante deste Contrato. A retirada da madeira está sujeita ao pagamento antecipado da parcela e ao fornecimento de atestado pelo Responsável indicado pela Prefeitura Municipal, de que a retirada das árvores referente à parcela anterior foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato.

6.4. Manter preposto local durante os trabalhos de retirada, baldeio e transporte da madeira de sua propriedade, para representá-la na execução deste Contrato.

6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio do COMPRADOR ou de seus contratados.

6.6. Cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

6.7. Prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes.

6.8. Responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando decorrentes de culpa do COMPRADOR, ou de terceiros por ele contratados.

6.9. Prestar auxílio à VENDEDORA em rondas de vigilância e na constituição brigadas de incêndio, destacando pessoal próprio ou contratado preparado para situações de combate ao fogo nos períodos denominados “nível de atenção”. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 14 de 47**

desativadas, retomando esta ação quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA, tendo em conta que a madeira adquirida é de plena responsabilidade do COMPRADOR.

6.10. É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

6.11. Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, devendo manter, durante toda a vigência contratual, situação regular perante o Ministério do Trabalho.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à VENDEDORA ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da VENDEDORA em seu acompanhamento.

6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação;

6.14. Apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que solicitado pela VENDEDORA.

6.14.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da unidade até que o COMPRADOR regularize o referido registro.

6.15. Não havendo retirada da madeira adquirida no prazo contratual estabelecido, o COMPRADOR perderá todos os direitos sobre a madeira restante.

6.16. Nos casos de corte raso e/ou desbaste (se houver), o COMPRADOR deverá efetuar o abate e a retirada da madeira em toda a área designada, sendo que o abate das árvores deverá ser feito, conforme estabelecido no Anexo II – Termo de Referência.

6.17. Cumprir a sequência de talhões indicada pelo Responsável para retirada da madeira, efetuando a retirada somente com autorização do Responsável Técnico, executando seus trabalhos na ordem estabelecida pela VENDEDORA.

6.18. Manter todos os aceiros limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

6.19. Manter os empregados e/ou contratados designados para os serviços de retirada, baldeio e transporte de madeira objeto deste Contrato devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

6.20. Sujeitar-se, por meio de seus prepostos, empregados ou contratados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado, às normas disciplinadoras da unidade, podendo a VENDEDORA exigir o afastamento daqueles que, com sua conduta, vierem a causar transtorno no local onde o trabalho for desenvolvido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 15 de 47**

- 6.21. É terminantemente proibido ao COMPRADOR instalar acampamento no local onde se encontra a madeira objeto deste contrato.
- 6.22. Responsabilizar-se por todas as despesas e ônus relativos a retirada e transporte da madeira objeto deste Contrato.
- 6.23. Fornecer à VENDEDORA a relação de veículos e equipamentos que serão utilizados para a retirada, baldeio e transporte da madeira adquirida.
- 6.24. Findo o prazo contratual, a área objeto de madeira deverá ser limpa, desocupada e desimpedida de pessoas, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados durante a retirada, baldeio e transporte da madeira adquirida.
- 6.25. Se necessário, a compradora deverá abrir os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local de retirada e do carregamento, somente nos locais indicados pelo Responsável da VENDEDORA.
- 6.26. Abater somente as árvores marcadas pelo Responsável para corte (se houver).
- 6.27. Seguir as orientações do Responsável para a realização do desbaste, que deverá dar-se em conformidade com o Termo de Referência, sendo medição da madeira objeto de desbaste efetuado com casca pela VENDEDORA que emitirá a “Ficha de Controle de Saída de Madeira”.
- 6.28. A medição da madeira ocorrerá no dia e horário estabelecido pelo Responsável estando expressamente proibidas as medições e a saída de madeira sem a presença do Responsável ou representante autorizado por ele designado.
- 6.29. É expressamente proibida a saída de qualquer carregamento das dependências da VENDEDORA sem a emissão, pelo Responsável, da “Ficha de Controle e Saída de Madeira”.
- 6.30. O não comparecimento do COMPRADOR aos locais de medição significará renúncia tácita ao direito de participar da medição.
- 6.31. Cumprir o itinerário de deslocamento dos veículos no interior da Unidade, fornecido pelo Responsável, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.
- 6.32. Responsabilizar-se pela madeira adquirida após o arremate, eliminando qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando o COMPRADOR do respectivo pagamento em havendo perdas advindas de caso fortuito ou força maior.
- 6.33. Responsabilizar-se pela circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referente à execução do Contrato, que deverá ocorrer somente nas áreas determinadas para as operações de retirada, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.
- CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**
- 6.34. abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 16 de 47**

compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

6.35. conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

c ) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) no tocante a licitações e contratos:

I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

VII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

**RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

6.36. adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

6.37. responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente.

**DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 17 de 47**

6.38. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo de Referência elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, de defeitos, nós, tortuosidades, rachaduras, ataque de cupins ou fungos (agentes xilófagos) ou similares, não incidindo em descontos ou desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento integral do lote;

6.39. A COMPRADORA se compromete em remover todas as pilhas e peças de madeira empilhadas na forma de toras, toretes ou lenha do referido lote arrematado.

6.40. A COMPRADORA é obrigada a se houver divergência entre as cláusulas padrão deste contrato e as condições, exigências, regras e formas de procedimento constantes no Anexo II– Termo de Referência, considerar/ seguir todo o estabelecido no Anexo II– Termo de Referência;

6.41. E todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade da COMPRADORA estabelecidas no edital e seus anexos, em especial as constantes do Anexo II – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA**

Para a realização deste Contrato, a VENDEDORA obriga-se:

7.1. Indicar formalmente o Responsável pelo Município que acompanhará toda a execução contratual na respectiva área;

7.2. Liberar a área para início da retirada da madeira.

7.3. Exercer, por meio do Responsável, a fiscalização da retirada, baldeio e transporte da madeira adquirida, verificando no desenvolvimento dos trabalhos, o cumprimento de todas as especificações previstas neste termo de Contrato, no Edital de Leilão, no Termo de Referência e no Laudo de Avaliação, comunicando, imediatamente, em caso de descumprimento contratual.

7.4. Orientar o COMPRADOR, por meio do Responsável, dando-lhe acesso às informações pertinentes ao cumprimento do objeto contratual;

7.5. Executar, por meio do Responsável, a medição da madeira, fiscalizando sua retirada, baldeio e transporte até os limites da unidade, notificando o COMPRADOR e à autoridade competente em caso de descumprimento, estando o COMPRADOR sujeito às condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA.

7.6. Prestar ao COMPRADOR e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados relativos ao objeto contratual, e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

7.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.8. Notificar o COMPRADOR sobre normas internas relativas à prevenção de incêndios e solicitar auxílio do COMPRADOR para que esta constitua brigadas de vigilância e de incêndio quando o índice estiver no “nível de atenção”.

7.9. Indicar, por meio do Responsável, os locais onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 18 de 47**

7.10. Marcar, por meio do Responsável, as árvores a serem abatidas de forma visível.

7.11. Orientar o COMPRADOR para a realização do desbaste, que deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência.

7.12. Realizar, por meio do Responsável ou representante autorizado por este, a medição da madeira com casca, emitindo a “Ficha de Controle de Saída de Madeira” para liberação da mesma.

7.13. Fornecer, por meio do Responsável, o itinerário para o deslocamento dos veículos do COMPRADOR nas dependências da VENDEDORA.

7.14. Bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade da VENDEDORA estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA– DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

8.1. Neste ato a VENDEDORA nomeia o Senhor , portador da cédula de identidade RG. nº , como Responsável pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A retirada e transporte da madeira objeto do presente contrato é de inteira responsabilidade do COMPRADOR, que poderá realizá-lo com pessoal próprio ou por meio de eventuais subcontratados especializados, após comunicação por escrito à VENDEDORA, ficando por conta e risco do COMPRADOR todos os ônus e despesas daí decorrentes.

9.2. O COMPRADOR é inteiramente responsável perante a VENDEDORA e terceiros, pelos atos praticados pelos eventuais subcontratados ou empregados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstos na Lei federal nº 14.133/2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos definidos no art. 137 da Lei 14.133/21:

11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 19 de 47**

11.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

São Paulo, na data da assinatura digital.

VENDEDORA:

COMPRADORA:

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 20 de 47

**Anexo II – Termo de Referência**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

Número da Requisição: **002/2025**

Número do Estudo Técnico Preliminar: **002/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a alienação, por meio de **leilão público**, de **80 m³ (oitenta metros cúbicos) de madeira**, provenientes de árvores em idade de corte localizadas em área destinada à implantação do Distrito Industrial no município de Espírito Santo do Turvo., conforme descritivo contemplado na tabela abaixo, nos termos e condições deste instrumental:

O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

| Item | Tipo | Produto                   | M³ | Valor unitário | Valor total     |
|------|------|---------------------------|----|----------------|-----------------|
| 01   | Lote | Madeira destinada a Lenha | 40 | R\$52,12       | R\$2.085,00     |
| 02   | Lote | Madeira destinada a Tora  | 40 | R\$146,35      | R\$5854,00      |
|      |      |                           |    | <b>TOTAL</b>   | <b>7.939,00</b> |

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A realização deste leilão público se justifica pela necessidade de remoção das árvores existentes na área designada para o futuro Distrito Industrial de Espírito Santo do Turvo. Essas árvores, que já atingiram sua idade de corte, ocupam um espaço vital para o desenvolvimento econômico local.

A alienação da madeira, além de viabilizar a desocupação da área e o avanço do projeto do Distrito Industrial, visa também fortalecer o caixa da Prefeitura Municipal, contribuindo para a arrecadação e a saúde financeira do município.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 21 de 47

A descrição da solução como um todo encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

**4. CONDIÇÕES DA MADEIRA**

A madeira (lenha e tora) será disponibilizada no local onde as árvores estão atualmente. O transporte e a retirada da madeira serão de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá providenciar os meios e equipamentos necessários para a coleta e o carregamento.

É de responsabilidade do interessado vistoriar a madeira antes do leilão para verificar suas condições e características.

**5. PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do leilão pessoas físicas ou jurídicas que atendam às exigências do Edital de Leilão e legislação pertinente.

**6. CRONOGRAMA ESTIMADO**

O cronograma detalhado, incluindo data, horário e local do leilão, período para visita da madeira e prazo para retirada, será estabelecido no Edital de Leilão.

**7. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE**

Efetuar o pagamento do valor arrematado conforme as condições estabelecidas no Edital.

Realizar a retirada da madeira dentro do prazo estipulado no Edital, assumindo todos os custos e riscos inerentes ao transporte.

Cumprir todas as normas ambientais e de segurança na retirada da madeira.

**8. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Disponibilizar a madeira nos locais indicados para retirada e prestar as informações necessárias aos interessados.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- **Execução do serviço**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 22 de 47**

O prazo para a início e término da execução do serviço será de 30 dias corridos após a assinatura do contrato, não havendo possibilidade de prorrogação de prazo, caso não aconteça no prazo acima citado o contrato será cancelado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Prazo de Pagamento:**

O pagamento será efetuado no final do corte da madeira, após medição e emissão de NF por parte do contratante, importante frisar que a madeira só deixará o local após a confirmação de pagamento realizada pela tesouraria da prefeitura.

- **Forma de Pagamento**

O pagamento poderá ser realizado por meio de dinheiro em espécie, transferência bancária ou pix.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo de Referência servirá como base para a elaboração do Edital de Leilão, que conterá todas as informações detalhadas, regras, condições de participação, documentação exigida e demais disposições aplicáveis ao processo licitatório.

Espírito Santo do Turvo, 17 de junho de 2025.

---

Jeferson Fabricio Wenceslau  
Secretario de desenvolvimento econômico e turismo

## **ANEXO A - LAUDO DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO**

**Número da Requisição:** 001/2025

**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO**

O objeto da presente avaliação e valoração consiste em um volume estimado de **80 m³ (oitenta metros cúbicos) de madeira de eucalipto (espécie**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 23 de 47

***Eucalyptus spp.***), provenientes de árvores em idade de corte. Este volume está segregado em duas categorias principais:

- **40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) de madeira destinada a lenha.**
- **40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) de madeira destinada a tora.**

As árvores estão localizadas em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, em área designada para a implantação do futuro Distrito Industrial do município.

## **2. FINALIDADE DA AVALIAÇÃO**

A avaliação e valoração têm como finalidade subsidiar a realização de um **Leilão Público** para a alienação da madeira, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.417/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Os objetivos principais da alienação são:

- Liberação da área pública para projetos futuros de interesse público (implantação do Distrito Industrial).
- Geração de receita para os cofres públicos municipais, observando os princípios da economicidade, legalidade e eficiência.
- Promoção da correta destinação de bens patrimoniais que não possuem mais utilidade direta para o município.

## **3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A metodologia empregada para a estimativa do valor da madeira baseou-se em um **levantamento de mercado**, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 02/2025. Este levantamento incluiu:

- Consultas a empresas da região que atuam no setor de comercialização, corte e transporte de produtos florestais.
- Análise de registros anteriores de preços de mercado disponíveis em bases públicas.
- Consideração de experiências similares em municípios vizinhos.

As empresas consultadas possuem experiência comprovada na compra de madeira nativa e exótica, e forneceram valores atualizados com base nas características específicas do produto (tipo de madeira, estado de conservação, volume e custo logístico). A pesquisa foi registrada e fundamenta a estimativa apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 24 de 47

#### **4. VALORAÇÃO**

Com base no levantamento de mercado e na média ponderada dos orçamentos recebidos, a estimativa do valor total para o leilão é de **R\$ 7.939,00 (sete mil novecentos e trinta e nove reais)**.

A composição do valor estimado por categoria de madeira é a seguinte:

| Item | Tipo de Produto | Quantidade (m³) | Valor Unitário (R\$/m³) | Valor Total (R\$)   |
|------|-----------------|-----------------|-------------------------|---------------------|
| 21   | Madeira (Lenha) | 40              | R\$ 52,12               | R\$ 2.085,00        |
| 22   | Madeira (Tora)  | 40              | R\$ 146,35              | R\$ 5.854,00        |
|      | <b>TOTAL</b>    | <b>80</b>       |                         | <b>R\$ 7.939,00</b> |

*Nota:* Os valores unitários consideram que os custos de corte, carregamento e transporte serão de responsabilidade da empresa arrematante, conforme as condições do leilão.

#### **5. CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

A empresa arrematante será integralmente responsável por todo o processo de extração da madeira, incluindo:

- Corte das árvores.
- Medição volumétrica (com acompanhamento do Engenheiro da Prefeitura e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo).
- Carregamento e transporte da madeira.
- Cumprimento de todas as normas ambientais e de segurança na retirada.

O prazo para início e término da execução do serviço será de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato. O pagamento será efetuado ao final do corte, após medição e emissão de Nota Fiscal por parte do contratante, sendo que a madeira só deixará o local após a confirmação do pagamento pela tesouraria da Prefeitura.

#### **6. CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS**

A presente alienação não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de árvores plantadas em área urbana e destinadas à colheita planejada, sem caracterização de desmatamento ou supressão de vegetação nativa. A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 25 de 47**

empresa arrematante deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, como:

- Evitar queimadas, resíduos ou danos ao solo.
- Utilizar veículos licenciados e próprios para transporte de madeira.
- Promover a destinação adequada dos resíduos provenientes do corte.
- Corte rente ao solo e remoção de resíduos.

## **7. CONCLUSÃO**

Com base na análise dos documentos "Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 02/2025" e "Termo de Referência – MADEIRA", a avaliação e valoração da madeira de eucalipto disponível em terreno público municipal de Espírito Santo do Turvo foram realizadas de forma consistente com os dados de mercado e as condições operacionais estabelecidas.

O valor estimado de **R\$ 7.939,00** reflete a média ponderada das consultas de mercado e serve como base para o Leilão Público. A alienação é considerada viável, eficiente, econômica e de interesse público, alinhada às diretrizes municipais e à legislação vigente.

Espírito Santo do Turvo, 23 de julho de 2025.

---

**JEFERSON FABRICIO WENCESLAU**

Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**ANEXO B - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO- Área do Futuro Distrito Industrial em Espírito Santo do Turvo**

Espírito Santo do Turvo 23 de Julho de 2025

**Imagens das árvores a serem removidas capturadas em  
23/07/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 26 de 47**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 27 de 47**



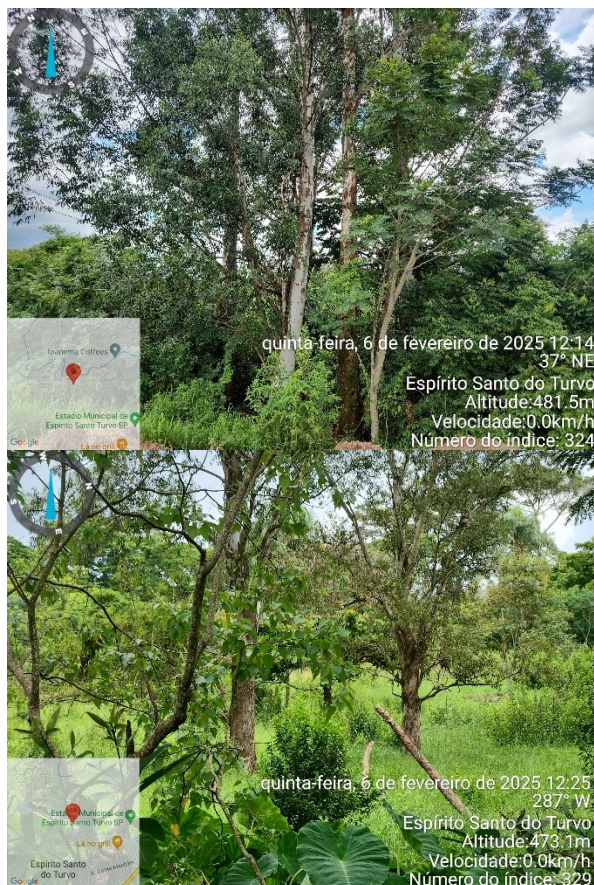


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 28 de 47**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 29 de 47





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 30 de 47**

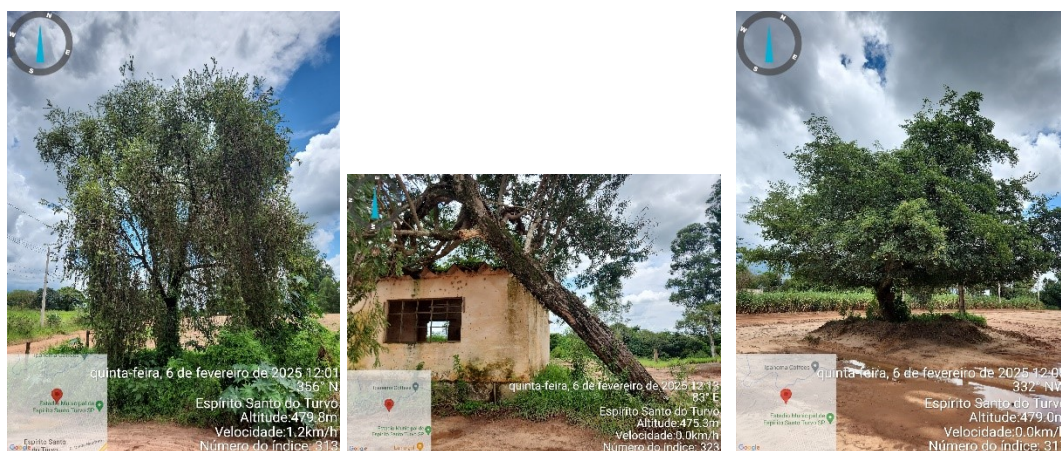




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 31 de 47**



**Imagens das arvores diversas**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 32 de 47

**Área as margens do Córrego Rangel a ser recuperada**



**JEFERSON FABRICIO WENCESLAU**

Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**ANEXO III- Estudo técnico Preliminar E.T.P.**

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – ramal 9538- CEP  
18935-017

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

E-mail: [licitacao@espíritosantodoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@espíritosantodoturvo.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 33 de 47

Número da Requisição: **002/2025**

**3. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA**

| Área Requisitante/Área Técnica                                     | Responsável                               |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo</b> | <b>JEFERSON WENCESLAU</b> <b>FABRICIO</b> |
|                                                                    |                                           |
|                                                                    |                                           |

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO LEILÃO**

Em consonância com o Decreto Municipal nº 2.417/2023 e visando a correta gestão e aproveitamento dos recursos públicos, a presente contratação tem por objeto a realização de leilão público para alienação de aproximadamente 80 (oitenta) metros cúbicos de madeira de eucalipto, sendo cerca de 40 m³ em toras e 40 m³ em lenha, oriundos de árvores da espécie Eucalyptus, localizadas em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

A necessidade do leilão se justifica pelo fato de que as árvores estão prontas para o corte e não serão utilizadas diretamente pelo município, sendo recomendada sua retirada para liberar a área para projetos futuros de interesse público. Além disso, a venda da madeira, por meio de leilão, garantirá arrecadação para os cofres públicos, observando os princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

A empresa arrematante será responsável por todo o processo de extração das árvores, incluindo o corte, medição volumétrica (com acompanhamento do Engenheiro da Prefeitura e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo), carregamento e transporte da madeira, conforme as condições previstas no edital do leilão. O pagamento será feito com base no valor ofertado por metro cúbico, discriminado separadamente para lenhas e toras.

**5. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO**

A alienação da madeira segue as diretrizes da gestão estratégica municipal e está alinhada com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O aproveitamento econômico da madeira atende ao interesse público, promovendo a correta destinação de bens patrimoniais de domínio municipal que não possuem mais utilidade direta. O procedimento de leilão será realizado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 34 de 47

**6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- **Padrões Mínimos de Qualidade:** A empresa arrematante deverá possuir experiência comprovada na extração e comercialização de madeira. Deverá utilizar equipamentos e mão de obra capacitada para realizar o corte e retirada de forma segura, evitando danos ao solo, ao entorno e às estruturas públicas existentes.

- **Prazo e Local da Prestação dos Serviços (Plano de Logística):** O serviço deverá ser executado no local onde se encontram as árvores, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. O prazo para retirada total da madeira será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de autorização para início da extração. A empresa deverá agendar previamente as datas de operação com a Prefeitura, respeitando os horários estabelecidos.

- **Atendimento a Critérios de Sustentabilidade:** A empresa deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental da extração, como corte rente ao solo, remoção de resíduos, não queima de materiais no local e utilização de caminhões com licenciamento ambiental vigente.

- **Expectativa de Eficiência e Resultados Pretendidos:** A Prefeitura espera como resultado imediato a retirada integral da madeira existente, liberando o espaço para utilização futura em projetos de infraestrutura, além da arrecadação de recursos financeiros provenientes da venda do material, contribuindo para o equilíbrio fiscal e financeiro do município.

- **Certificações:** É desejável que a empresa comprove, caso possua, certificações de manejo florestal sustentável, licenciamento ambiental ou registro em órgãos ambientais como o IBAMA. Possuir cadastro ativo no CADMADEIRA (cadastro estadual de comerciantes de produtos de origem nativa da flora brasileira) e possuir selo de qualidade categoria ouro ativo na ABPM (Associação Brasileira de Preservadores de Madeira).

- **Garantias:** Será exigido o cumprimento integral das obrigações assumidas no edital. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato.

- **Outros Requisitos:** A medição volumétrica das madeiras (toras e lenhas) será feita em conjunto com a fiscalização da Prefeitura antes do início do transporte. A empresa arrematante deverá assinar termo de compromisso de responsabilidade pela integridade do solo e segurança dos trabalhadores. O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 35 de 47**

transporte só poderá ser feito após a emissão da nota fiscal correspondente e autorização da Administração Pública.

## **7. QUANTIDADE ESTIMADA PARA LEILÃO**

Em atendimento ao que estabelece o Decreto Municipal nº2417/2023, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, as quantidades envolvidas na futura contratação foram auferidas e apresentados conforme tabela abaixo:

| <b>Descrição do Item</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Modo de Medição</b> | <b>Quantidade Estimada</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------|
| <i>Leilão público para alienação de aproximadamente 80 (oitenta) metros cúbicos de madeira de eucalipto, sendo cerca de 40 m<sup>3</sup> em toras e 40 m<sup>3</sup> em lenha, oriundos de árvores da espécie Eucalyptus, localizadas em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.</i> | <i>m<sup>3</sup></i>   | <i>80</i>                  |

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de valores estimados foi realizado por meio de consultas a empresas da região que atuam no setor de comercialização de madeira, corte e transporte de produtos florestais, bem como em registros anteriores de preços de mercado disponíveis em bases públicas e experiências similares em municípios vizinhos. As empresas consultadas possuem experiência comprovada na compra de madeira nativa e exótica, e forneceram valores atualizados com base nas características específicas do produto (tipo de madeira, estado de conservação, volume, e custo logístico). A pesquisa foi registrada e fundamenta a estimativa apresentada neste documento.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DO LEILÃO**

A estimativa do valor total do leilão é de R\$ 7.939,00 (sete mil novecentos e trinta e nove reais), valor este apurado com base na média ponderada dos orçamentos recebidos das empresas consultadas, conforme registrado na Planilha de Estimativa de Preço Médio, a qual integra o Termo de Referência (TR) anexo. Foram consideradas as condições atuais do mercado de madeira da espécie Eucalyptus spp., com separação de valores entre tora e lenha, considerando-se ainda os custos de corte, carregamento e transporte que serão de responsabilidade da empresa arrematante. A composição respeita os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 36 de 47**

quantitativos estimados de aproximadamente 80 m<sup>3</sup> de madeira, dos quais 40 m<sup>3</sup> em toras e 40 m<sup>3</sup> em lenha.

**10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na alienação da madeira de eucalipto disponível em terreno público municipal por meio de leilão público, conforme previsto em legislação vigente. Essa madeira encontra-se em estágio de corte, com árvores adultas prontas para o abate técnico. A empresa arrematante será responsável por todo o procedimento de retirada, desde o corte até o transporte, com acompanhamento técnico da Administração Pública. O leilão garante transparência no processo de venda, competitividade entre empresas interessadas e geração de receita para o município, além de permitir a liberação da área ocupada para futuras utilizações públicas.

**11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se recomenda o parcelamento do objeto. A contratação de empresas distintas para a aquisição de lenha e toras ou para serviços de corte e transporte geraria um processo de execução fragmentado, dificultando o controle e o acompanhamento por parte da Administração, além de acarretar em riscos operacionais. A contratação única assegura padronização, racionalização do processo e responsabilidade técnica unificada, facilitando a fiscalização e o cumprimento dos prazos, bem como reduzindo o risco de abandono de parte da madeira no local.

**12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a realização do leilão, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Geração de receita direta aos cofres municipais, por meio da venda do metro cúbico da madeira disponível;
- Desocupação de área pública, possibilitando sua destinação a novos projetos de interesse coletivo;
- Evitar o desperdício de material de valor econômico, promovendo o uso sustentável dos recursos públicos;
- Fomento ao setor madeireiro local e regional, com a participação de empresas formalmente estabelecidas e experientes.
- Tais resultados estão em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 37 de 47**

A Administração Pública deverá adotar providências como:

Nomeação formal de servidor fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

Garantir a publicação e ampla divulgação do edital do leilão, conforme normas legais aplicáveis;

Realizar vistoria técnica prévia da madeira a ser leiloada, com registro fotográfico e volumétrico;

Assegurar que o processo licitatório siga os trâmites legais da Lei.

Emitir autorização formal para o início das atividades de extração somente após a assinatura do contrato com a empresa arrematante e a comprovação de suas obrigações legais.

#### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Após análise técnica e levantamento das necessidades da presente contratação, verifica-se que não há a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto pretendido. A presente alienação por leilão é autônoma e plenamente viável por si só, não sendo necessária a integração com outras contratações para sua consecução.

#### **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação está sujeita ao cumprimento de normas ambientais e princípios de sustentabilidade, com o compromisso da empresa vencedora em realizar a extração de maneira segura, minimizando danos ao meio ambiente. Entre os cuidados exigidos, destacam-se:

Evitar queimadas, resíduos ou danos ao solo;

Utilizar veículos licenciados e próprios para transporte de madeira;

Promover a destinação adequada dos resíduos provenientes do corte.

No entanto, a presente contratação não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de árvores plantadas em área urbana e destinadas à colheita planejada, sem caracterização de desmatamento ou supressão de vegetação nativa.

#### **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Conforme os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação pretendida está em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.417/2023 e com o artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, estando justificada sob os aspectos técnicos, ambientais, econômicos e operacionais.

O Setor Requisitante manifesta-se favoravelmente à realização do leilão público para alienação de madeira da espécie eucalipto (toras e lenha) existente em terreno público, sendo a solução considerada viável, eficiente, econômica e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 38 de 47**

de interesse público. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento dos trâmites administrativos para publicação do edital e execução do processo de leilão, conforme as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECLARO que:

( **X** ) É VIÁVEL a presente contratação.

(   ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Espírito Santo do Turvo, 17 de junho de 2025

---

**REGIANE PEREIRA FRAGA**

Diretor Municipal de Administração  
responsável pela elaboração do ETP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 39 de 47**

**ANEXO IV – MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA**

**ANEXO IV.1**

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, interessado em participar  
no Leilão nº xxxx/2025, Processo nº xxxxx6, realizou nesta data visita técnica  
nas instalações do

\_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e  
subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no  
Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços,  
prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou  
reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou  
informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, CPF, assinatura e qualificação do representante da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a  
visita)

**ANEXO IV.2**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**

(elaborado pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF  
nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de  
\_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do

Leilão nº 9xxxx/2025, Processo nº xxxxxx, DECLARO que o proponente não  
realizou a visita técnica recomendada no Edital e que, mesmo ciente da  
possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por  
formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O proponente está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no  
Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços,  
prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou  
reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou  
informações sobre os locais alienados.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 40 de 47**

**ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS**

A  
(empresa).....  
..... inscrita no CNPJ sob nº .....,  
estabelecida  
na....., nº.....,  
telefone/fax ..... nºs....., e-  
mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos  
seguintes preços e condições:

Descrição dos serviços: .....

Quantidade .....

Unidade de medida: .....

Preço mensal: R\$ .....(.....)  
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas  
decimais e por extenso)

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

01. Prazo de início da prestação dos serviços: XXX dias (úteis/corridos) a  
contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

02. Prazo de garantia do produto contra defeitos de fabricação e/ou seu  
transporte: .....(.....) meses (não inferior a .... (.indicar prazo)), a contar da  
data da entrega.

**DAS DECLARAÇÕES:**

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos  
e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes  
desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as  
cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como  
às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006,  
com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº  
56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e  
que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 41 de 47

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : .....(.....) dias corridos. (), contados a partir da data de sua apresentação.

Espírito Santo do Turvo,                      de                      de 20...

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

**ANEXO VI**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de                      de 20...

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 42 de 47**

**ANEXO VII**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

- 1) \_\_\_\_\_ para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de \_\_\_\_\_ de 20...

Representante Legal/Procurador  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 43 de 47**

**ANEXO VIII – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

1.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

1.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

1.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida no Termo de Referência; ou

1.1.5.5. caso exigida no Termo de Referência, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.1.10.3. caso exigida no Termo de Referência, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

1.2. Com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.2.1. advertência;

1.2.2. multa;

1.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 44 de 47**

- 1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 1.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.4. A aplicação da sanção de multa observará disciplina específica que seja definida no item 11 da Parte I.
- 1.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 1.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 1.1.11 e 1.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 1.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 1.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 1.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** **Página 45 de 47**

ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

1.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 166 da Lei federal nº 14.133/2021.

1.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 167 da Lei federal nº 14.133/2021.

1.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei federal nº 14.133/2021).

1.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

1.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

1.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 46 de 47

**ANEXO IX– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCEP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 47 de 47

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Advogado: \_\_\_\_\_  
(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.